Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	Chaodran rootland aladonin and a second a second and a second a second and a second a second and a second and a second a second a second a second a

Publicado do TCE/AN		Eletrônico
Edição Nº		
De	_//_	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 1125/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1875/2012 (46 volumes). Apenso: Processo nº 481/2012.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Advogado: Não Possui.
- 4- Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura SEMINF.
- 5- Exercício: 2011.
- **6- Responsável:** Sr. Américo Gorayeb Júnior Ex-Secretário Municipal da SEMINF. **7- Unidade Técnica:** DICAD/MA, DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 89EX/2017-MPC-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls.9112). **9- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Infraestrutura - SEMINF. Exercício de 2011.

Regularidade com Ressalvas. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à** unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação do Sr. Américo Gorayeb Júnior, gestor e ordenador de despesas da Secretaria de Infraestrutura – SEMINF, exercício 2011, com fundamento no art. 19, Inciso II, c/c o art. 22, II da Lei nº 2423/96, combinado ainda com o art. 5º, inciso II, art. 188, § 1º, inciso I e art. 189, inciso II da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;
- **10.2. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que:
 - 10.2.1. Encaminhe à atual Administração da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - SEMINF, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, para que àquela Pasta atente às recomendações mencionadas nas peças técnicas visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;

	٥
	7
	2
	į
	Ĺ
	١
	ç
	5
ز ,	ć
9	۵
ž	۲
Ĺ	2
á	۲
F	į
A COS	c
O	L
Ā	Č
0	ξ
Ĭ	1
\leq	
5	
Q	,
ORGE MOUTINHOD	
9	,
Š	-
9	4
ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOF	- 3
⋖	
ō	7
ø	-
Ę	
Ĕ	
<u>च</u>	į
ig	
ado di	
ad	1
si	4
as	
	į
o	1
Ĭ	1
Ĕ	4
ij	d
ğ	
ē	CTY OCLOUD LOT OLOCTY OLOCOTY
EST	
_	
	•
	J

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



D.V.	DE / (OO) (D/ (OO
Proc. №	
E . NO	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 1125/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO

- 10.2.2. Cientifique o responsável Sr. Américo Gorayeb Júnior, com cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão para ter ciência do decisório;
- **10.2.3.** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos arts. 159 e 160 da resolução nº 04/2002-RITCE/AM, adote as providências do art. 162 do RITCE/AM.
- 11- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 12 de dezembro de 2017.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário Manoel Coelho de Melo.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral